

Auditoria Externa Independente

Programa de Consolidação de Unidades de
Conservação (PG039)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Julho/2021 – Versão: 01



Elaborado por:

| Proprietário do documento | Descrição do Documento |
|---------------------------|--|
| EY | Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de asseguarção realizados pela EY para auditoria do Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (PG039) Ciclo 02. |

Controle de Versões do Documento:

| Versão | Data | Autor | Descrição das alterações |
|--------|------------|-------|--------------------------|
| 01 | 05/07/2021 | EY | Emissão do documento. |

Índice

| | | |
|------|---|----|
| 1. | Introdução | 4 |
| 1.1. | Limitações e Premissas | 4 |
| 1.2. | Objetivo | 4 |
| 1.3. | Glossário de Termos e Siglas..... | 5 |
| 1.4. | Documentos de Referência..... | 5 |
| 2. | Detalhamento dos Procedimentos | 6 |
| 3. | Resultados dos Procedimentos..... | 8 |
| 3.1. | Verificação de evidências que corroborem a entrega dos relatórios de avaliação de impacto das UCs avaliadas, pela Fundação Renova à CT-Bio | 8 |
| 3.2. | Verificação de evidência da contratação de empresa responsável por elaborar o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da APA Costa Das Algas..... | 10 |
| 3.3. | Verificação de evidência da contratação de empresa responsável por elaborar o estudo de Caracterização da Vegetação e Uso do Solo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da APA Costa Das Algas | 11 |
| 3.4. | Verificação de documentos que evidenciem a execução das ações compensatórias, nos prazos estipulados do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES | 12 |
| 3.5. | Verificação de evidência elaboração bem como da assinatura do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD e da aprovação do Plano de Trabalho pelo CIF | 13 |
| 3.6. | Verificação de evidências da assinatura do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD..... | 15 |
| 3.7. | Verificação de evidências do repasse de recursos pela Fundação Renova à conta judicial, gerenciada pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Justiça Federal de Minas Gerais, conforme previsto no Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD..... | 15 |
| 3.8. | Verificação de existências de tratativas às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG039..... | 16 |
| 3.9. | Verificação do atendimento dos Planos de Ação e dos prazos propostos pela Fundação Renova para os pontos de auditoria do Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG039 | 18 |
| 4. | Considerações sobre indicadores | 20 |
| 5. | Recomendações e Observações Adicionais..... | 21 |

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguuração razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguuração Finalística dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança.

Os procedimentos de asseguuração razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, data em 24 de novembro de 2016.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguuração, através da normativa NBC TO 3000. Vale ressaltar que a validação dos dispêndios mencionados, não se trata de auditoria de demonstração financeira. O trabalho de auditoria é conduzido acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguuração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste Relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste Relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de asseguuração, definidos previamente pela EY, e apresentados à Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade (CT-Bio), ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguuração Individual (PAI) do PG039, emitido na data 26 de fevereiro de 2021.

1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **APA:** Área de Proteção Ambiental;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-Bio:** Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade;
- **EY:** Ernst & Young;
- **IAJ:** Instância de Assessoramento Jurídico;
- **ICMBio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- **IEF:** Instituto Estadual de Florestas;
- **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **PERD:** Parque Estadual do Rio Doce;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **REVIS:** Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;
- **SGS:** Sistema de Gestão *Stakeholders*;
- **SJMG:** Seção Judiciária de Minas Gerais;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta;
- **UC:** Unidade de Conservação

1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (PG039), previsto nas cláusulas 181 e 182 do TTAC, assinado em 2 de março de 2016, conforme descrito no documento de Definição do Programa, possui dois objetivos: “Custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação direta e indiretamente afetadas pelo evento e implementar ações de reparação que se façam necessárias.” E, “Custear ações referentes à consolidação do Parque Estadual do Rio Doce e do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na foz do rio Doce, a ser criada pelo poder público.”

O CIF, por meio da Deliberação nº 218 de 30 de outubro de 2018, aprovou com ressalvas o documento de Definição do Programa elaborado pela Fundação Renova para o PG039, e condicionou a aprovação integral ao atendimento das solicitações de ajustes proferidas pela CT-Bio, descritas na Nota Técnica nº 16/2018, emitida pela CT-Bio em 1º de outubro de 2018. Em 28 de janeiro de 2019, a Fundação Renova protocolou na CT-Bio uma versão revisada da Definição do Programa, entretanto, até a data de finalização dos nossos procedimentos, a CT-Bio não havia se manifestado a respeito da aprovação integral do documento de Definição do Programa.

De acordo com o documento de Definição do Programa (dezembro/2018), o PG039 foi dividido em quatro projetos, estabelecidos com o intuito de atender às obrigações previstas no TTAC. São eles:

- Projeto de Avaliação das Unidades de Conservação (UCs) e Recuperação das UCs Impactadas;
- Projeto de Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (REVIS);
- Projeto de Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD); e,
- Consolidação e Construção da Sede da Área de Proteção Ambiental (APA) na Foz do Rio Doce.

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações no âmbito dos projetos previstos no Programa, executadas pela Fundação Renova, em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do PG039 aprovado com ressalvas.

A partir destes documentos e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de auditoria denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à CT-Bio. Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de nove procedimentos, apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

| Nº | Descrição do Procedimento |
|----|--|
| 1 | Verificação de evidências que corroborem a entrega dos relatórios de avaliação de impacto das UCs avaliadas, pela Fundação Renova à CT-Bio |
| 2 | Verificação de evidência da contratação de empresa responsável por elaborar o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da APA Costa Das Algas |
| 3 | Verificação de evidência da contratação de empresa responsável por elaborar o estudo de Caracterização da Vegetação e Uso do Solo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da APA Costa Das Algas |
| 4 | Verificação de documentos que evidenciem a execução das ações compensatórias, nos prazos estipulados do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES |
| 5 | Verificação de evidência da elaboração bem como da assinatura do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD e da aprovação do Plano de Trabalho pelo CIF |
| 6 | Verificação de evidências da assinatura do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD |
| 7 | Verificação de evidências do repasse de recursos pela Fundação Renova à conta judicial, gerenciada pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Justiça Federal de Minas Gerais, conforme previsto no Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD |
| 8 | Verificação de existências de tratativas às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG039 |
| 9 | Verificação do atendimento dos Planos de Ação e dos prazos propostos pela Fundação Renova para os pontos de auditoria do Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG039 |

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pelas pessoas e consideradas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste Relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste Relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado com ressalvas pelo CIF por meio da Deliberação n° 218.

Destaca-se que, até a data de finalização dos procedimentos pela EY, os indicadores elaborados pela Fundação Renova para avaliação dos resultados do PG039 não haviam sido aprovados pela CT-Bio e CIF.

Ressalta-se que para a data de corte desse ciclo de auditoria foi considerado o dia 26 de fevereiro de 2021, data da emissão do PAI pela a EY.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos descritos no item anterior, nesta seção, são apresentados os resultados obtidos pela EY. Os resultados foram previamente discutidos e apresentados à Fundação Renova, em reuniões realizadas nos dias 13 e 27 de abril de 2021.

3.1. Verificação de evidências que corroborem a entrega dos relatórios de avaliação de impacto das UCs avaliadas, pela Fundação Renova à CT-Bio

A EY observou que a cláusula 181 do TTAC dispõe que:

A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados (TTAC, 2016, p.85).

Além disso, o parágrafo primeiro prevê que os estudos e as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.

Adicionalmente, a EY identificou que a Deliberação nº 36, emitida pelo CIF em 24 de novembro de 2016, indica uma lista de 39 Unidades de Conservação que deverão ser objetos de estudos para avaliação de incidência e magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão, fazendo a respectiva revisão da cláusula 181 do TTAC. E, a Deliberação nº 179, emitida pelo CIF em 29 de junho de 2018, prevê que deve ser incluída a APA da Ponta da Baleia/Abrolhos na relação das 39 Unidades de Conservação, que deverão ser objetos de estudos para avaliação da incidência da magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da barragem de Fundão, fazendo a respectiva revisão da Deliberação nº 36, referente à cláusula 181 do TTAC.

Após o CIF incluir 36 Unidades de Conservação no âmbito da cláusula 181 do TTAC, por meio da Deliberação nº 36, emitida em 24 de novembro de 2016 e através da Deliberação nº 179, emitida no dia 29 de junho de 2018, a Fundação Renova dividiu as Unidades de Conservação em grupos, sendo eles: Continentais 1, Continentais 2, Costeiras 1 e Costeiras 2. O grupo Costeiras 1, subdivide-se em Costeiras 1 (ES) e Costeiras 1 (BA).

Por fim, a EY identificou que a Deliberação nº 283, emitida pelo CIF em 27 de maio de 2019, notifica a Fundação Renova, nos termos da cláusula 247 do TTAC, acerca do descumprimento da cláusula 181 do TTAC, referente ao início da realização dos estudos para a avaliação dos impactos nas Unidades de Conservação consideradas afetadas pelo rompimento da Barragem do Fundão, bem como a proposição de medidas reparatórias. Além disso, o CIF fixou o prazo de 31 de dezembro de 2019 para o encerramento dos estudos previstos no caput da cláusula 181 do TTAC, sendo que ações de reparação e outras ações decorrentes devem ser desenvolvidas mediante cronograma a ser proposto com base no referido estudo, aprovado pela CT-Bio e ratificado pelo CIF.

Este procedimento teve como objetivo verificar as evidências que corroborem a entrega dos relatórios de avaliação de impacto das UCs avaliadas, pela Fundação Renova à CT-Bio, observando o atendimento à Deliberação nº 283. Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

3.1.1. Verificação da documentação suporte que evidencie a entrega dos relatórios de avaliação de impacto das UCs avaliadas, pela Fundação Renova à CT-Bio, observando o atendimento à Deliberação nº 283, emitida pelo CIF em 27 de maio de 2019

A Fundação Renova disponibilizou para a EY o ofício OFI.NII.122019.8482 e os relatórios de Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação do grupo Continentais 2. A partir dos documentos enviados, a EY verificou evidências de que a Fundação Renova enviou para a CT-Bio e para o CIF, em 3 de dezembro de 2019, os relatórios de Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação do grupo Continentais 2, composto pelas UCs: Monumento Natural Pico do Ibituruna, Área de Proteção Especial Pico do Ibituruna, Parque Estadual Deste Salões, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Sete de Outubro, RPPN Fazenda Bulcão e Floresta Nacional dos Goytacazes.

Ademais, a EY identificou que a CT-Bio, por meio da Nota Técnica nº 18/2020, emitida em 5 de novembro de 2020, aprovou, com ressalvas, os relatórios de Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão nas

Unidades de Conservação do grupo Continentais 2, desde que atendidas as recomendações de ajustes e complementações constantes na nota técnica, as quais devem, juntamente com as medidas reparatórias propostas, integrar o Plano de Ação a ser apresentado pela Fundação Renova.

A partir da documentação disponibilizada, a EY verificou evidências de que a Fundação Renova enviou para a CT-Bio e CIF, os relatórios de Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação do grupo Continentais 2. Para os grupos Continentais 1, Costeiras 1 (BA), Costeiras 1 (ES) e Costeiras 2, a Fundação Renova não havia protocolado os relatórios de Avaliação de Impactos até a data de emissão deste documento.

3.1.2. Verificação da documentação suporte que evidencie o status das atividades relacionadas à avaliação de impacto nas UCs, para as UCs que ainda não tiveram relatórios de avaliação de impactos protocolados pela Fundação Renova na CT-Bio

Devido ao não atendimento ao prazo estipulado no item 3 da Deliberação nº 283, em 24 de abril de 2020, a Fundação Renova enviou o ofício FR.2020.0624, para o CIF e para a CT-Bio, apresentando novos prazos para a entrega dos Relatórios Finais referentes à Avaliação de Impactos nas Unidades de Conservação dos grupos Costeiras 1, Costeiras 2 e Continentais 1. Não foi identificada evidência de retorno da CT-Bio para o ofício FR.2020.0624 enviado em abril de 2020. A Fundação Renova não cumpriu os prazos apresentados por ela no ofício FR.2020.0624. Dessa forma, em 1º de junho de 2020, a Fundação Renova enviou para o CIF e para a CT-Bio, o ofício FR.2020.0780, informando que diante de descumprimentos contratuais por parte da consultoria contratada, não seria possível realizar a entrega, conforme compromisso assumido no ofício FR.2020.0624, dos Relatórios Finais referentes à Avaliação de Impactos nas UCs.

No dia 18 de junho de 2020, a CT-Bio enviou o ofício SEI nº 28/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio à Fundação Renova, em resposta ao ofício FR.2020.0780. Nesse documento, a CT-Bio solicita à Fundação Renova que apresente quais questões contratuais foram descumpridas pela contratada, detalhando melhor os motivos para não entrega dos relatórios no prazo e informando se existem outros prejuízos para o processo e, que estabeleça um novo prazo e apresente um cronograma para a entrega dos relatórios relativos aos diferentes grupos: Continentais 1, Costeiras 1 e Costeiras 2, com atenção com o cronograma das Unidades de Conservação localizadas na Bahia, uma vez que os trabalhos neste Estado são os mais atrasados, em comparação aos outros grupos.

A Fundação Renova enviou para a EY a apresentação realizada pela Fundação Renova na 46ª Reunião Ordinária da CT-Bio, que ocorreu no dia 18 de agosto de 2020. Nessa apresentação, a Fundação Renova apresenta o cronograma para a entrega dos Relatórios Finais referentes à Avaliação de Impactos nas Unidades de Conservação, em resposta ao ofício SEI nº 28/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio. De acordo com a apresentação, os Relatório Finais referentes à Avaliação de Impactos nas UCs dos pacotes Costeiras 1, Costeiras 2 e Continentais 1 (exceto as UCs de Bahia) estavam previstos para serem entregues em janeiro de 2021. No entanto, não foi identificada evidência de entrega dos relatórios, dentro do prazo previsto.

A EY identificou que a Ata da 46ª Reunião Ordinária da CT-Bio dispõe sobre o registro da apresentação pela Fundação Renova do cronograma para entrega dos relatórios pendentes, no âmbito da cláusula 181 do TTAC. Além disso, a Ata apresenta o Encaminhamento E46-3.2, no qual determinou que a Fundação Renova deveria apresentar por meio de ofício, o cronograma detalhado sobre a cláusula 181, à CT-Bio. A Fundação Renova informou à EY que o cronograma não foi encaminhado por meio de ofício, tendo sido disponibilizada para a EY a cópia da apresentação que foi encaminhada por e-mail à CT-Bio.

Em 27 de abril de 2021, a EY realizou a reunião de apresentação de Resultados Preliminares dos Procedimentos 1, 4, 7 e 9 do PG039. Após a reunião de apresentação, a EY recebeu da Fundação Renova o e-mail enviado pela Fundação Renova à CT-Bio e ao CIF em 7 de maio de 2021, apresentando o ofício FR.2021.0704, o cronograma de entrega e as metodologias utilizadas pelas contratadas para a reelaboração dos relatórios de Avaliação de Impacto Ambiental e Proposição de Medidas Reparatórias, para as Unidades de Conservação listadas na cláusula 181 do TTAC, assim como para as devolutivas às UCs apontadas como potencialmente impactadas pelas Deliberações nº 36 e nº 149, em substituição aos relatórios preliminares elaborados pela consultoria anteriormente contratada. Embora, o e-mail, o ofício e o cronograma sejam posteriores à data de corte desse ciclo de auditoria (26 de fevereiro de 2021), a EY avaliou as evidências por representarem um evento subsequente com relevância ao tema auditado.

A partir do ofício FR.2021.0704, enviado pela Fundação Renova ao CIF e à CT-Bio em 5 de maio de 2021, a EY identificou que a Fundação Renova informou ao CIF e à CT-Bio que o contrato com a consultoria contratada foi

rescindido, pelo fato dos relatórios entregues pela contratada não atenderem à qualidade técnica para o escopo previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Deliberação CIF nº 149. Sendo assim, em reunião realizada entre Fundação Renova e CT-Bio em 5 março de 2021, a Fundação Renova apresentou a proposta de reelaboração dos relatórios das quatro UCs, nominalmente citadas na cláusula 181 do TTAC, pela empresa contratada.

Para as demais UCs contempladas nas Deliberações nº 36 e nº 179, a Fundação Renova apresentou à CT-Bio a estratégia de que seriam realizadas devolutivas com abordagem regionalizada e não mais individualizada, pela equipe da segunda empresa contratada. Adicionalmente, de acordo com o ofício FR.2021.0704, as tratativas destas UCs serão incorporadas aos Planos de Ação Terrestre e Aquático, trazendo sinergia no atendimento das cláusulas 164, 165, 168 e 181 do TTAC. Ademais, a EY recebeu da Fundação Renova a Carta de Apresentação enviada pela primeira empresa contratada à CT-Bio em 15 de abril de 2021, a Metodologia de Trabalho enviada pela segunda contratada à CT-Bio em 7 de abril de 2021 e o cronograma de entrega dos relatórios de Avaliação de Impacto Ambiental e Proposição de Medidas Reparatórias, para as Unidades de Conservação.

Com base na documentação disponibilizada a EY identificou que a Fundação Renova, em contato com a CT-Bio, propôs a reelaboração dos relatórios das quatro UCs, nominalmente citadas na cláusula 181 do TTAC, e sugeriu a alteração da estratégia de devolutivas para as demais UCs contempladas nas Deliberações nº 36 e nº 179. Em consulta à Ata da 51ª Reunião Ordinária da CT-Bio, realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2021, a EY identificou que a CT-Bio iria analisar a proposta apresentada pela Fundação Renova. Não foram identificadas evidências de que a CT-Bio e o CIF tenham aprovado a alteração da estratégia, bem como o novo cronograma de entrega propostos pela Fundação Renova em março de 2021 referente aos estudos previstos na cláusula 181 do TTAC. A EY recomenda que a Fundação Renova solicite à CT-Bio o encaminhamento das formalizações a respeito do andamento das entregas dos estudos previstos na cláusula 181 do TTAC ao CIF, para que sejam deliberadas.

Ademais, EY identificou que em 19 de agosto de 2020, a CT-Bio emitiu a Nota Técnica nº 14/2020, recomendando a inclusão de Unidades de Conservação potencialmente afetadas no escopo da cláusula 181 do TTAC de forma a complementar a Deliberação CIF nº 36 e Deliberação CIF nº 179. A EY recebeu da Fundação Renova o ofício FR.2020.1616-6, enviado pela Fundação Renova ao CIF e à CT-Bio. Nesse ofício, a Fundação Renova discorda da proposta contida na Nota Técnica nº 14/2020, e requer que esta não sirva de base para qualquer deliberação do Comitê Interfederativo.

Durante a fase de entendimento desse ciclo de auditoria do PG039, a Fundação Renova informou à EY que o CIF enviaria uma consulta à Instância de Assessoramento Jurídico (IAJ) para verificar a necessidade de realizar uma Revisão Extraordinária da cláusula 181 do TTAC para incluir novas Unidades de Conservação no escopo da referida cláusula. Em 19 de março de 2020, a Fundação Renova informou à EY, que essa consulta ainda não havia sido encaminhada e que a Ata da 50ª Reunião Ordinária da CT-Bio, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, apresentaria essa informação. Ao consultar a Ata da 50ª Reunião Ordinária da CT-Bio, a EY identificou que o CIF ainda não havia levado essa discussão ao IAJ. Uma vez que a Nota Técnica nº 14/2020 ainda está sendo discutida pela CT-Bio, CIF e IAJ, o conteúdo da mesma não será objeto de verificação pela a EY nesse ciclo de auditoria.

3.2. Verificação de evidência da contratação de empresa responsável por elaborar o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da APA Costa Das Algas

A cláusula 182 do TTAC, inserida no âmbito do PG039, dispõe que:

A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO (TTAC, 2016, p.85).

Além disso, o parágrafo primeiro da cláusula 182 determina que:

Dentre as possibilidades das ações compensatórias à serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação (TTAC, 2016, p.85).

Adicionalmente, o documento de Definição do Programa (dezembro/2018), apresenta o projeto denominado “*Projeto de Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (REVIS)*”, que possui como objetivo, elaborar o Plano de Manejo na REVIS de Santa Cruz/ICMBio/ES de forma que o Plano forneça diretrizes técnicas e gerenciais para o cumprimento dos seus objetivos de criação.

A EY observou que o “*Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES*”, aprovado pela Deliberação nº 221, emitida pelo CIF em 30 de outubro de 2018, estabelece que a Fundação Renova deve promover a contratação e execução dos serviços necessários para a elaboração do Plano de Manejo do REVIS de Santa Cruz e do Plano de Manejo da APA Costa das Algas.

Ademais, a EY identificou que o “*Termo de Referência para Elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas*”, elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), possui como objetivo apresentar um termo de referência para a contratação de consultoria para apoio à elaboração do plano de manejo do REVIS de Santa Cruz e da APA Costa das Algas.

O Termo de Referência prevê que a estratégia de execução do plano de manejo deverá compreender a realização de cinco etapas, sendo elas:

- Organização do planejamento, reconhecimento de campo e reunião do Conselho Consultivo do REVIS de Santa Cruz e APA Costa das Algas;
- Coleta e análise das informações disponíveis, organização da base de dados geoespaciais para as UC; modelagem e análise de dados geoespaciais; elaboração da Caracterização das UC, com base nas informações levantadas; incorporação de dados e informações de estudos técnicos realizados; elaboração dos mapas temáticos para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo;
- Diagnóstico Participativo (reuniões abertas, reuniões setoriais, reunião do Conselho Consultivo), e elaboração do Guia do Participante;
- Planejamento das atividades prévias da oficina de elaboração do plano de manejo; realização da oficina de elaboração do plano de manejo; elaboração das versões prévias e final do plano de manejo, incluindo os planejamentos específicos ou outros planejamentos prioritários; e,
- Aprovação do plano de manejo do REVIS de Santa Cruz e APA Costa das Algas.

A Fundação Renova disponibilizou para a EY o contrato de prestação de serviços, celebrado em 28 de setembro de 2020, entre a Fundação Renova e a consultoria contratada para apoiar a elaboração do plano de manejo do REVIS de Santa Cruz e da APA Costa das Algas. Foi observado que os marcos contratuais seguem o Termo de Referência e que o contrato possui prazo de vigência de 24 meses.

A partir do contrato disponibilizado, foi possível identificar que a Fundação Renova contratou uma consultoria para a elaboração do plano de manejo do REVIS de Santa Cruz e da APA Costa das Algas, conforme previsto no “*Termo de Referência para Elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas*”.

3.3. Verificação de evidência da contratação de empresa responsável por elaborar o estudo de Caracterização da Vegetação e Uso do Solo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e da APA Costa Das Algas

Conforme descrito no item 3.2 deste Relatório, o documento de Definição do Programa (dezembro/2018) apresenta o projeto denominado “*Projeto de Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (REVIS)*”, que tem como objetivo elaborar o Plano de Manejo na REVIS de Santa Cruz/ICMBio/ES.

Adicionalmente, foi observado que o “*Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES*” estabelece que a Fundação Renova deve promover a contratação e execução dos serviços necessários para a elaboração do Plano de Manejo do REVIS de Santa Cruz e do Plano de Manejo da APA Costa das Algas. O Plano de Trabalho prevê a contratação de serviços específicos para o levantamento de dados secundários e informações referentes ao REVIS de Santa Cruz e à APA Costa das Algas, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Manejo destas UCs.

Dessa forma, a EY identificou que o “*Termo de Referência para Contratação da Caracterização Qualitativa e Quantitativa e Mapeamento da Vegetação e do Uso e Ocupação do Solo nas Unidades de Conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Costa Das Algas e Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz e Zona de Entorno*”,

elaborado pelo ICMBio, visa a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos de mapeamento e caracterização da vegetação, e do uso e ocupação do solo na área costeira das Unidades de Conservação federais citadas, com objetivo de obter informações para subsidiar o zoneamento das unidades durante a elaboração de seu Plano de Manejo e, futuramente, embasar a proposição de projetos e ações de gestão para a área de abrangência.

A EY recebeu pela Fundação Renova o contrato de prestação de serviços celebrado em 3 de fevereiro de 2021, entre a Fundação Renova e a empresa contratada para executar os serviços técnicos de mapeamento e caracterização da vegetação, e do uso e ocupação do solo do REVIS Santa Cruz e da APA Costa das Algas. Adicionalmente, foi identificado que o contrato possui prazo de vigência de 240 dias, e que os marcos contratuais seguem o Termo de Referência.

A partir do contrato disponibilizado foi possível identificar que a Fundação Renova contratou uma empresa para executar serviços técnicos de mapeamento e caracterização da vegetação, e do uso e ocupação do solo na área costeira das Unidades de Conservação federais citadas, incluindo o levantamento florístico e fitossociológico na área de abrangência, com objetivo de obter informações para subsidiar o zoneamento das unidades durante a elaboração de seu Plano de Manejo e, futuramente, embasar a proposição de projetos e ações de gestão para a área de abrangência.

3.4. Verificação de documentos que evidenciem a execução das ações compensatórias, nos prazos estipulados do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES

Foi identificado que o CIF, por meio da Deliberação nº 221, emitida em 30 de outubro de 2018, determinou que a Fundação Renova deveria dar início imediato à implementação das ações previstas no “*Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES*”, aprovado na 25ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em abril de 2018, atendendo as recomendações contidas na Nota Técnica nº 11/2018, emitida pela CT-Bio. Ademais, o CIF estabeleceu que a Fundação Renova deveria adotar imediatamente as providências necessárias junto ao ICMBio, para a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho.

Adicionalmente, a EY observou que o “*Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES*” apresenta o Cronograma de Execução, que demonstra as ações compensatórias, que devem ser executadas pela Fundação Renova e os prazos estipulados para a execução dessas ações. As ações: IV.1 - Aquisição de Sede Administrativa e IV.4 - Aquisição de equipamentos e bens, deveriam ser concluídas até o final do segundo ano de execução do Plano de Trabalho. Além disso, a ação IV.3 - Aquisição de veículos e embarcações, prevê uma série de atividades que deveriam ser finalizadas até o final do segundo ano de execução do Plano.

Uma vez que o Acordo de Cooperação, objetivando a realização de ações para a consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, foi firmado em 19 de dezembro de 2018 pela Fundação Renova e o ICMBio, a EY buscou verificar evidências que corroborem a execução das ações compensatórias que deveriam ser finalizadas até o final do segundo ano de execução do Plano, ou seja, até dezembro de 2020.

Para evidenciar o andamento da Ação IV.1 - Aquisição de Sede Administrativa, a Fundação Renova encaminhou para a EY a apresentação do projeto conceitual da sede do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES. Foi identificado que a apresentação, elaborada pela Fundação Renova, é datada de janeiro de 2020 e possui como objetivo descrever o projeto conceitual para abrigar a sede administrativa da Unidade de Conservação do ICMBio na edificação existente onde, atualmente, funciona a Base Oceanográfica de Aracruz sobre gestão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

A UFES disponibilizou uma área do prédio da Bacia Oceanográfica de Aracruz para as intervenções necessárias, que serão realizadas pela Fundação Renova, para abrigar a sede administrativa do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES. A apresentação do projeto conceitual da sede do REVIS de Santa Cruz demonstra a proposta de intervenção a ser realizada para abrigar a sede administrativa. Além disso, contém o projeto e a planta do galpão que será construído para guarda de embarcações, carros, equipamentos e material apreendido. Por fim, é apresentada uma estimativa dos valores da reforma da edificação existente, construção do galpão e um resumo da estimativa de custos.

Adicionalmente, a EY recebeu da Fundação Renova o arquivo que demonstra a troca de e-mails entre Fundação Renova e ICMBio a respeito da Apresentação do Projeto Conceitual da Sede RVS Santa Cruz. A EY identificou que, em 3 de março de 2020, a Fundação Renova enviou para o ICMBio a apresentação do plano conceitual e os projetos elaborados até o momento. A Fundação Renova informou à EY que, desde então, aguarda um retorno do ICMBio para o plano conceitual proposto para a sede administrativa.

Com relação às ações IV.3 - Aquisição de veículos e embarcações e IV.4 - Aquisição de equipamentos e bens, a Fundação Renova informou à EY que não houve avanço nas atividades previstas. Foi relatado que a Fundação Renova aguarda o envio dos termos de referência por parte do ICMBio, para dar início à execução das ações. A Fundação Renova disponibilizou para a EY o ofício OFI.NII.082018.3851, enviado por ela ao ICMBio, em 27 de fevereiro de 2019, informando que não possui um Termo de Referência padrão que possa ser utilizado em todas as ações previstas no Plano de Trabalho, mas se comprometendo a orientar os representantes do ICMBio sobre quais informações devem ser fornecidas para análise e condução dos processos de aquisição e transferência, como já estava sendo feito entre as equipes.

A EY recebeu o e-mail enviado em 31 de março de 2021 pela Fundação Renova ao CIF, à CT-Bio e ao ICMBio. A partir dessa evidência a EY identificou que a Fundação Renova encaminhou o ofício FR.2021.0492, que apresenta o andamento das ações do Acordo de Cooperação celebrado entre ICMBio e Fundação Renova. Embora o e-mail e o ofício sejam posteriores à data de corte desse ciclo de auditoria (26 de fevereiro de 2021), a EY avaliou as evidências por representarem um evento subsequente com relevância ao objeto auditado.

Além disso, a Fundação Renova enviou o ofício FR.2021.0492 ao CIF e à CT-Bio, apresentando o andamento das ações do Acordo de Cooperação entre ICMBio e a Fundação Renova para a consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, no âmbito da cláusula 182 do TTAC. Foi identificado que o ofício SEI nº 5.2019-DRE.CGPLAN.DIPLAN.ICMBio, de 15 de janeiro de 2019, elegeu como itens de prioridade, a construção/readequação da sede, a elaboração do Plano de Manejo e a contratação de equipe de apoio técnico e administrativo.

Segundo o ofício FR.2021.0492, a Fundação Renova aguarda um retorno do ICMBio para o projeto conceitual da sede administrativa, enviado pela Fundação Renova em 3 de março de 2020 para que a Fundação Renova possa dar andamento às atividades da Ação IV.1 - Aquisição de Sede Administrativa. Com relação à contratação de equipe de apoio técnico e administrativo, segundo o ofício FR.2021.0492, a Fundação Renova aguarda as orientações do ICMBio por meio dos Termos de Referência para realizar a implantação das ações previstas.

A EY recomenda que a Fundação Renova atue junto ao ICMBio na implantação das ações que não requerem a emissão de Termos de Referência, visando atender o cronograma de execução previsto no "*Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES*".

3.5. Verificação de evidência elaboração bem como da assinatura do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD e da aprovação do Plano de Trabalho pelo CIF

A EY observou que a cláusula 182 do TTAC determina que a Fundação Renova custeie ações referentes à consolidação do Parque Estadual do Rio Doce e à elaboração e implementação do plano de manejo. Ademais, o documento de Definição do Programa (dezembro/2018) apresenta o projeto denominado "*Projeto de Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD)*", com o intuito de revisar o Plano de Manejo Parque Estadual do Rio Doce de forma que o Plano forneça diretrizes técnicas e gerenciais para o cumprimento dos seus objetivos de criação.

Em 7 de junho de 2019, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) elaborou a "*1ª Etapa do Plano de Trabalho Para Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce*". O CIF, por meio da Deliberação nº 318, emitida em 27 de agosto de 2019, aprovou a 1ª Etapa do Plano de Trabalho de consolidação do PERD, com os ajustes acordados entre Fundação Renova e IEF, conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 24/2019, emitida pela CT-Bio. Além disso, o CIF estabeleceu o prazo de 90 dias, contados a partir da emissão da Deliberação nº 318, para a assinatura de Acordo de Cooperação entre o IEF e a Fundação Renova, visando à execução do Plano de Trabalho aprovado.

Durante as reuniões de entendimento realizadas em dezembro de 2020 junto à Fundação Renova, a EY foi informada que o Acordo de Cooperação entre o IEF e a Fundação Renova referente à "*1ª Etapa do Plano de*

Trabalho Para Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce” não foi assinado. Sendo assim, o IEF elaborou uma nova versão para o Plano de Trabalho. Nesse novo documento, a Fundação Renova deve realizar o repasse dos recursos financeiros e o IEF realizar as atividades de consolidação do PERD.

A EY realizou procedimentos a fim de verificar as evidências que corroborem a elaboração do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Para Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce e a aprovação do Plano de Trabalho pelo CIF, conforme estabelecido no Projeto de Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce do documento de Definição do Programa (dezembro/2018).

Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

3.5.1. Verificação da documentação suporte que evidencie a elaboração do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD

A EY recebeu da Fundação Renova o “*Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce*”, elaborado pelo IEF em 10 de novembro de 2020, que possui como objetivo geral instrumentalizar o PERD com ferramentas de planejamento, gestão e comunicação adequadas para a consolidação da UC, bem como prover à UC de serviços, recursos e insumos necessários para sua operacionalização adequada, possibilitando a construção de rotinas e ações que contribuam para que a UC atinja seus objetivos.

O Plano de Trabalho apresenta em um cronograma físico as ações previstas para a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce. Segundo o Plano de Trabalho, o valor previsto para a consolidação do PERD é de R\$93.141.600,00. O IEF, como executor do Plano, poderá promover o remanejamento dos recursos. A EY observou que o Plano de Trabalho foi assinado pela Chefe do Gabinete do IEF, pela Diretora Interina de Programas Socioeconômicos e Ambientais e pelo Diretor de Infraestrutura, os dois últimos representantes da Fundação Renova.

Vale ressaltar que este Plano de Trabalho para a Consolidação do PERD substitui a “*1ª Etapa do Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce*”, que foi aprovado pelo CIF, em agosto de 2019, por meio da Deliberação nº 318.

A partir da documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova, a EY verificou evidências da elaboração do “*Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce*”.

3.5.2. Verificação da documentação suporte que evidencie a aprovação do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD pelo CIF

A EY identificou que a Nota Técnica nº 19/2020, emitida pela CT-Bio em 11 de novembro de 2020, possui como objetivo avaliar o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD, no que tange à proposta de integral consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, incluindo os custos relacionados.

Por meio da Nota Técnica nº 24/2019, a CT-Bio recomendou a aprovação da “*1ª Etapa do Plano de Trabalho de consolidação do PERD*”. O CIF, por sua vez, aprovou a Nota Técnica nº 24/2019, a partir da Deliberação nº 318, emitida em 27 de agosto de 2019. Após a aprovação da primeira etapa do Plano de Trabalho de consolidação do PERD, pelo CIF, procedeu-se, então, as tratativas entre Fundação Renova e IEF para alinhar como se daria a previsão da segunda etapa de consolidação até que uma nova versão do Plano de Trabalho fosse elaborada.

A nova versão do Plano altera o previsto anteriormente para a primeira etapa, a partir de modificações dos quantitativos, das responsabilidades definidas ao IEF e à Fundação Renova, e acrescenta a proposta de integral consolidação do parque, ou seja, a primeira e a segunda etapa. Na Nota Técnica nº 19/2020, a CT-Bio entende que o Plano está em conformidade com a cláusula 182 do TTAC, e recomenda a sua aprovação pelo Comitê Interfederativo, bem como o valor global de R\$ 93.141.600,00 necessários para sua execução.

Foi observado pela a EY, que o CIF, por meio da Deliberação nº 472, emitida em 7 de dezembro de 2020, aprovou o Plano de Trabalho de consolidação do PERD conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 19/2020, em substituição ao Plano aprovado pela Deliberação nº 318. O CIF aceitou o valor de R\$ 93.141.600,00 proposto para a execução do Projeto relativo ao Plano de Trabalho de consolidação do PERD, ação prevista pela cláusula 182 do TTAC, a qual possui natureza compensatória. O cumprimento do Plano, por parte da Fundação Renova,

dar-se-á por depósito do valor descrito em conta/investimento sob supervisão do Juízo, para a garantia da sustentabilidade financeira do Parque, a ser pleiteado ao poder judiciário.

Adicionalmente, o CIF determinou que, do total previsto no item 2 da Deliberação nº 472, o valor de R\$30.000.000,00 seja reavaliado em até quatro anos a contar da celebração do instrumento jurídico entre IEF e Fundação Renova, ou quando pretendido o seu levantamento, sendo necessária apresentação pelo IEF de avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessária, a adequação da aplicação dos recursos pelo CIF. Por fim, o CIF estabeleceu o prazo de 40 dias, contados a partir da emissão da Deliberação nº 472, para a assinatura de Acordo de Cooperação entre o IEF e a Fundação Renova.

A partir das evidências avaliadas, a EY identificou que a CT-Bio, por meio da Nota Técnica nº 19/2020, entendeu que o “*Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce*” estava em conformidade com a cláusula 182 do TTAC. Adicionalmente, foi identificado o Plano de Trabalho foi aprovado pelo CIF a partir da Deliberação nº 472.

3.6. Verificação de evidências da assinatura do Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD

Conforme descrito no item 3.5 deste Relatório, o CIF, por meio da Deliberação nº 472, aprovou o Plano de Trabalho de consolidação do PERD e estabeleceu o prazo de 40 dias para a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais e a Fundação Renova. Dessa forma, a EY realizou procedimento com o objetivo de verificar as evidências que corroborem a assinatura do Acordo de Cooperação.

A EY verificou o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas e a Fundação Renova, objetivando a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (MG), no âmbito da cláusula 182 do TTAC. Segundo o Acordo, o IEF deve executar os serviços diretamente ou por terceiros, avaliando e garantindo a eficiência na busca pelos seus resultados, assegurando e assumindo a responsabilidade pela efetiva consolidação esperada para o PERD.

O repasse dos recursos previstos no Acordo deverão ser realizados, pela Fundação Renova, em quatro parcelas conforme cronograma do Anexo II do Acordo, devendo a primeira parcela ser transferida até 15 dias corridos após homologação do Acordo, que será realizada pela 12ª Vara Federal em Belo Horizonte (MG), e as demais de acordo com as datas constantes no Anexo II.

O cumprimento integral da obrigação prevista no Acordo, conferindo ao IEF a integral quitação sobre os valores recebidos e no cumprimento da cláusula 182 do TTAC, nos termos do item 3 da Deliberação nº 472 do CIF, será concretizado a partir da transferência tempestiva dos recursos previstos no Acordo, pela Fundação Renova.

Adicionalmente, a EY verificou que o Acordo de Cooperação foi assinado em 15 de janeiro de 2021, atendendo ao prazo de 40 dias da Deliberação nº 472, pela chefe de gabinete do IEF, diretora interina de Programas Socioeconômicos e Ambientais e o Diretor de Infraestrutura, ambos representantes da Fundação Renova.

3.7. Verificação de evidências do repasse de recursos pela Fundação Renova à conta judicial, gerenciada pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Justiça Federal de Minas Gerais, conforme previsto no Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD

Conforme o Acordo de Cooperação que visa a Consolidação do PERD, assinado em 15 de janeiro de 2021, pela Fundação Renova e o Instituto Estadual de Florestas, o repasse dos recursos previstos no Acordo deverão ser realizados em quatro parcelas conforme cronograma do Anexo II do Acordo, devendo a primeira parcela ser transferida até 15 dias corridos contados a partir da homologação do Acordo de Cooperação na 12ª Vara Federal em Belo Horizonte (MG). Ainda segundo o Acordo de Cooperação, o valor das parcelas deve ser corrigido a contar da data de assinatura do Acordo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

A EY recebeu da Fundação Renova a “*Sentença de Homologação de Transação do Acordo de Cooperação de Consolidação do PERD*”. A partir da Sentença, foi identificado que o juiz da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (SJM/G) homologou, em 25 de março de 2021, o Acordo de Cooperação visando a consolidação do PERD. Em 14 de abril de 2020, a EY acessou o *website* da Consulta Pública dos Processos da

Justiça Federal¹ e, utilizando o número do Processo indicado na Sentença de Homologação do Acordo, identificou que o Acordo foi publicado em 25 de março de 2021 e a intimação da publicação do Acordo foi realizada no dia 26 de março de 2021.

A Fundação Renova encaminhou para a EY a intimação emitida pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG em 26 de março de 2021. De acordo com o documento, a consulta à notificação deveria ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio do mesmo, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo. Ainda, de acordo com a evidência recebida, a EY identificou que a Fundação Renova consultou a intimação no dia 30 de março de 2021. Dessa forma, o prazo de 15 dias corridos para a transferência da primeira parcela entrou em vigência a partir de 30 de março de 2021.

A EY recebeu da Fundação Renova o Comprovante de Protocolo da Petição do Pagamento da Primeira Parcela do Acordo. Foi identificado que a petição foi protocolada em 13 de abril de 2021, 14 dias após a Fundação Renova tomar ciência da intimação de homologação do Acordo. De acordo com o documento, o valor da primeira parcela foi corrigido pelo IPCA, desde 15 de janeiro de 2021, data de assinatura do Acordo. Foi identificado que a Fundação Renova repassou a primeira parcela do Acordo, no valor de R\$ 18.099.074,85 à conta judicial no dia 13 de abril de 2021.

Uma vez que a Fundação Renova deveria corrigir o valor da primeira parcela do pagamento pelo IPCA, a EY utilizou a Calculadora do Cidadão², para calcular o valor corrigido. Considerando o mês de janeiro como data inicial e o mês de fevereiro como data final, a EY identificou que o valor corrigido é igual a R\$ 18.099.074,85. Esse valor é o mesmo repassado pela Fundação Renova à conta judicial. Foi considerado o mês de fevereiro como data final uma vez que a Fundação Renova gerou a Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal no dia 31 de março de 2021, sendo assim, nessa data, ainda não estava disponível o índice do IPCA de março de 2021.

A EY verificou que a primeira parcela foi repassada à conta judicial, gerenciada pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Justiça Federal de Minas Gerais, dentro do prazo de 15 dias corridos contados a partir da consulta da intimação da homologação do Acordo pela Fundação Renova. Adicionalmente, foi identificado, que o valor corrigido pelo IPCA para a primeira parcela do recurso considerando o período compreendido entre os meses de janeiro a fevereiro de 2021 para a correção, é igual a R\$ 18.099.074,85, valor repassado pela Fundação Renova à conta judicial.

Vale salientar que foi verificado que a Fundação Renova realizou o pagamento em 13 de abril de 2021, entretanto, utilizou o IPCA compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, para fazer a correção do valor da primeira parcela. Cabe à 12ª Vara avaliar se a próxima parcela deverá ser acrescida da diferença entre o valor da primeira parcela corrigida pelo IPCA compreendido entre os meses de janeiro a março de 2021 e o valor repassado pela Fundação Renova em 13 de abril de 2021 à conta judicial.

3.8. Verificação de existências de tratativas às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG039

Este procedimento teve como objetivo verificar se as manifestações registradas no Sistema de Gestão *Stakeholders* (SGS) e direcionadas ao Programa de Consolidação de Unidades de Conservação apresentam registro de resposta pela Fundação Renova, observando o cumprimento do prazo de 20 dias para retorno final ao manifestante estabelecido na Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017.

Para obtenção das manifestações, a EY acompanhou, em 2 de março de 2021, a extração da base de dados do SGS, tendo acesso aos registros referentes ao período compreendido entre 5 de novembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020.

Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

¹ O website da Consulta Pública dos Processos da Justiça Federal, se encontra disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>.

² A Calculadora do Cidadão está disponível no *website* do Banco Central do Brasil: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

3.8.1. Verificação da existência de tratativas às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG039

O sistema SGS é utilizado para gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus canais de relacionamento. O objetivo do procedimento foi verificar se as manifestações registradas neste sistema e direcionadas ao atendimento do PG039, apresentaram registro de resposta pela Fundação Renova.

Em consulta à base de dados extraída do sistema SGS, a EY identificou um total de duas manifestações que foram direcionadas para o Programa através do campo "manifestacaoAssunto". Após inspeção dos registros, a EY observou que as duas manifestações identificadas, constam no SGS como "Respondidas", ou seja, consideradas pela Fundação Renova como concluídas. A Tabela 2, elaborada a partir do campo "Statusmanifestação", ilustra os status das manifestações direcionadas ao PG039.

Tabela 2 - Quantitativo de manifestações direcionadas ao PG039, por status de atendimento

| Classificação da manifestação | Quantidade de manifestações | Percentual |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------|
| Respondida | 2 | 100% |
| Respondida no ato | 0 | 0% |
| Em tratamento | 0 | 0% |
| Total | 2 | 100% |

A EY realizou procedimento para verificar se as duas manifestações consideradas como concluídas (status "Respondidas") pela Fundação Renova apresentam um registro de resposta para o manifestante. A partir do campo "resumoconclusao", foi identificado registro de resposta para a manifestação de protocolo "□□□-20180827" e para a manifestação de protocolo "□□□- 20200205", a EY identificou que a Fundação Renova encerrou a manifestação por exceder as tentativas de contato, três tentativas sem retorno.

3.8.2. Verificação do tempo médio de resposta para as manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG039, considerando o período entre a data de registro do protocolo e a data de registro do retorno final pela Fundação Renova

Nesse procedimento foi realizado uma verificação do tempo de resposta das manifestações direcionadas ao PG039, para verificação do atendimento à Deliberação n° 105, de 14 de setembro de 2017. A partir de base extraída do sistema SGS em 2 de março de 2021, com data de corte 31 de dezembro de 2020 foram selecionadas as manifestações direcionadas ao Programa e calculado o tempo incorrido entre a abertura da manifestação e sua conclusão. A Tabela 3 apresenta o quantitativo de manifestações dividido por período.

Tabela 3 - Prazo entre protocolo e o encerramento das manifestações direcionadas à atenção do PG39

| Tempo de atendimento | Quantidade de Manifestações abertas antes da Deliberação n° 105 | Percentual | Quantidade de Manifestações abertas após a Deliberação n° 105 | Percentual |
|---|---|------------|---|-------------|
| Até 20 dias | 0 | 0% | 1 | 50% |
| Entre 21 e 360 dias | 0 | 0% | 0 | 0% |
| Acima de 365 dias | 0 | 0% | 1 | 50% |
| Total | 0 | 0% | 2 | 100% |
| Total de manifestações verificadas no procedimento | | | 2 | |

Conforme apresentado na Tabela 3, a manifestação de protocolo "□□□-20180827" demorou mais de um ano para ser finalizada, mais do que os 20 dias previstos na Deliberação n° 105 do CIF.

Importante ressaltar que a Deliberação n° 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que: "[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo". Entretanto, como o documento é referente ao Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), responsável pela gestão das manifestações, os atendimentos que excederam o prazo de 20 dias não foram considerados não conformidades neste procedimento, e serão avaliados em detalhe através de procedimentos de verificação específicos previstos para serem realizados durante a auditoria do PG006.

Recomenda-se à Fundação Renova responder às solicitações no prazo deliberado pelo CIF a fim de atender aos manifestantes no tempo recomendado.

3.9. Verificação do atendimento dos Planos de Ação e dos prazos propostos pela Fundação Renova para os pontos de auditoria do Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG039

Em 31 de março de 2020, a EY emitiu o “Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG039”. Nesse Relatório, foram apresentados dois pontos de auditoria referentes às ações verificadas. Sendo eles:

- PG039.001: A EY identificou o descumprimento do prazo estipulado pelo CIF, por meio da Deliberação nº 318, para a assinatura do Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova visando a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce;
- PG039.002: Não foram identificadas evidências de entrega, pela Fundação Renova, para todos os estudos previstos na Cláusula 181 do TTAC, conforme prazo estipulado na Deliberação nº 283, emitida pelo CIF.

Para endereçar os pontos de auditoria apresentados pela a EY, a Fundação Renova elaborou dois Planos de Ação:

- Plano de Ação I: Protocolar junto ao CIF atualização do status de cumprimento desta deliberação, apresentando justificativas para novo pedido de dilação de prazo. Na sequência, provocar o Sistema a se manifestar sobre nosso pedido. Prazo até 01 de maio de 2020;
- Plano de Ação II. Protocolar junto ao CIF atualização do status de cumprimento desta deliberação, apresentando justificativas para novo pedido de dilação de prazo. Na sequência, provocar o Sistema a se manifestar sobre nosso pedido. Prazo até 24 de abril de 2020.

Neste procedimento, a EY apresenta os resultados obtidos a partir da verificação da documentação suporte que evidencie a implementação dos Planos de Ação pela Fundação Renova, observando o atendimento aos prazos propostos.

3.9.1. Verificação das evidências da execução, pela Fundação Renova do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG039.001 identificado no Ciclo 1 de auditoria

O CIF, por meio da Deliberação nº 472, emitida em 7 de dezembro de 2020, aprovou o Plano de Trabalho de consolidação do PERD, conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 19/2020, em substituição ao Plano aprovado pela Deliberação nº 318.

Visando o atendimento à Deliberação nº 472, que substituiu a Deliberação nº 318, e, estabeleceu o prazo de 40 dias para a assinatura de Acordo de Cooperação Para Consolidação do PERD entre IEF e a Fundação Renova, a Fundação Renova encaminhou para a EY o Acordo de Cooperação assinado no dia 15 de janeiro de 2021, por representantes da Fundação Renova e do IEF, bem como o ofício enviado para a CT-Bio em 3 de fevereiro de 2021, formalizando o atendimento à Deliberação nº 472.

A partir dos documentos disponibilizados, a EY verificou evidências que corroboram a assinatura do Acordo de Cooperação, dentro do prazo estipulado na Deliberação vigente. Sendo assim, foi possível verificar que a Fundação Renova executou o Plano de Ação para endereçar o PG039.001 apresentado pela EY.

3.9.2. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG039.002 identificado no Ciclo 1 de auditoria

Conforme evidenciado no item 3.1.2 deste Relatório, em 24 de abril de 2020, data limite para execução do Plano de Ação II, a Fundação Renova enviou para a CT-Bio e para o CIF o ofício FR-2020.0624, apresentando o status de entrega dos relatórios relacionados à cláusula 181 do TTAC. Adicionalmente, foi identificado que a Fundação Renova, em reunião realizada com a CT-Bio em 5 de março de 2021, propôs a reelaboração dos relatórios das quatro UCs, nominalmente citadas na cláusula 181 do TTAC e sugeriu a alteração da estratégia de devolutivas para as demais UCs contempladas nas Deliberações nº 36 e nº 179.

Embora a EY tenha verificado evidências de que a Fundação Renova executou o Plano de Ação proposto para endereçar o ponto de auditoria PG039.002, foi identificado que os estudos previstos no *caput* da cláusula 181 do TTAC não foram entregues pela Fundação Renova ao CIF e à CT-Bio, no prazo estipulado pela Deliberação nº 283. Ademais, a EY não identificou evidências de que a CT-Bio e o CIF aprovaram a proposta de alteração da estratégia e o novo cronograma de entrega dos estudos previstos na cláusula 181 do TTAC, apresentados pela Fundação Renova em março de 2021. Diante disso, o ponto de auditoria PG039.02, identificado no ciclo 01 de auditoria, permanece sem resolução/em aberto.

PG039.002: Não foram identificadas evidências de entrega, pela Fundação Renova, para todos os estudos previstos na cláusula 181 do TTAC, conforme prazo estipulado na Deliberação nº 283, emitida pelo CIF. Adicionalmente, a EY não identificou evidências de que o CIF tenha aprovado o novo cronograma de entrega dos estudos, apresentado pela Fundação Renova em março de 2021.

Comentários da Fundação Renova:

Por meio do Ofício FR.2020.0780 de 01 de junho de 2020, a Fundação Renova informou que diante de problemas com a contratada CEPEMAR, não pode realizar a entrega dos Relatórios Finais, conforme compromisso assumido no FR.2020.0624, de 24 de abril de 2020. Em atendimento à solicitação do Ofício SEI nº 28/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio, de 18 de junho de 2020, foi realizada reunião com membros da CTBio em 05 de março de 2021, quando a Fundação apresentou os motivos pelos quais os relatórios entregues pela CEPEMAR não atenderam à qualidade técnica para o escopo previsto no Plano de Trabalho aprovado pela CTBio. Assim, visando uma melhor estratégia para apresentação destes estudos, a Fundação Renova apresentou nessa mesma reunião a proposta de reelaboração dos relatórios.

Em 07 de maio de 2021 a Fundação Renova protocolou o ofício FR.2021.0704 e o cronograma de entrega e as metodologias utilizadas pelo Instituto Ekos e Fundação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável - FBDS para a reelaboração dos relatórios de Avaliação de Impacto Ambiental e Proposição de Medidas Reparatórias, para as Unidades de Conservação listadas na cláusula 181 do TTAC, assim como para as devolutivas às UCs apontadas como potencialmente impactadas pelas Deliberações nº 36/2016 e nº 149/2018, em substituição aos relatórios preliminares elaborados pela CEPEMAR. Na 53ª reunião ordinária (RO) da CTBio, realizada no dia 09 de junho de 2021, a câmara Técnica comunicou que estava em elaboração uma minuta de nota técnica com as formalizações a respeito da estratégia das entregas dos estudos de avaliação de impacto nas UCs, apresentada pela Fundação Renova. Sinalizou, ainda, que concordará com o cronograma proposto. A ATA da referida reunião está em período de revisão, até o dia 30 de junho, quando será encaminhada para CTBio.

Plano de ação: Seguir com o andamento da estratégia apresentada e cobrar a formalização do aceite desta proposta por parte da CTBio (que se dará mediante aprovação da ata da 53ª reunião ordinária e emissão de NT de avaliação da metodologia proposta no ofício FR.2021.0704).

Prazo: 29/10/2021 (prazo não se refere às atividades de competência da CTBio).

4. Considerações sobre indicadores

Durante a fase de entendimento do PG039, foi identificado que a Deliberação nº 218, emitida em 30 de outubro de 2018 pelo CIF, aprova com ressalvas o documento de Definição do Programa (dezembro/2018) elaborado pela Fundação Renova, não sendo aprovados os indicadores do Programa. Sendo assim, os procedimentos relacionados a este tema, caso aplicável, serão avaliados no próximo ciclo de auditoria do Programa.

5. Recomendações e Observações Adicionais

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou atraso na entrega dos estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão, conforme disposto cláusula 181 do TTAC. Adicionalmente, foi identificado atraso na implementação das ações compensatórias previstas no “*Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES*”, bem como no fornecimento de resposta final a uma manifestação classificada para o atendimento pelo PG039 em prazo superior aos 20 dias determinados pelo CIF, através da Deliberação nº 105.

Recomenda-se que a Fundação Renova solicite à CT-Bio o encaminhamento das formalizações a respeito do andamento das entregas dos estudos previstos na cláusula 181 do TTAC ao CIF, para que sejam deliberadas. Além disso, sugere-se que a Fundação Renova atue junto ao ICMBio na implantação das ações que não necessitem a emissão de Termos de Referência, visando atender o cronograma de execução previsto no “*Plano de Trabalho para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES*”. Adicionalmente, recomenda-se que a Fundação Renova adote ações efetivas visando mitigar inconsistências tais como o atendimento tempestivo às manifestações direcionadas à atenção do PG039.

Embora as diretrizes relacionadas ao Programa no documento de Definição do Programa (dezembro/2018) tenham sido aprovadas com ressalvas pelo CIF por meio da Deliberação nº 218, até a finalização dos procedimentos executados pela EY os indicadores do Programa ainda se encontravam em fase de avaliação pela Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade, portanto, não foi possível avaliar os aspectos relacionados à mensuração de indicadores e efetividade do Programa. Nesse sentido, os resultados apresentados neste documento devem ser analisados pela CT-Bio, Fundação Renova e pelos membros do CIF considerando tal fato.